



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2013

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, Salto/SP, CEP 13.322-900, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Sra. **Claudia da Costa Meirelles**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 12.644.573 SSP/SP e CPF nº 100.473.928-19, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como o Pregão Presencial nº 35/2013, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA:

BARONI & FABBRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – EPP.

Rua Eliseu Guilherme nº 114, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-020.

CNPJ: 09.394.802/0001-06

Telefone/Fax: (16)3234-9555

E-mail: ribeiraopreto@humanaalimentar.com.br

Representante Legal: Lílíana Renata Pires Correia, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do RG nº 27.713.330-0 e do CPF nº 200.110.588-62.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Registro de Preços para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis, através de, conforme descritivos e quantitativos mensais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Fórmula infantil com predominância das proteínas da cascina em relação ao soro do leite, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicado para lactentes a partir dos 6 meses de vida. Acondicionada em lata hermeticamente fechada, de acordo com NTA83 (decreto 12.486 de 20/10/78). Lata com no mínimo 400g.	gramas	Nestogeno 2 – Nestlé	24.000	RS 0,031	RS 744,00
7	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, constituída de 100% de proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina, como fonte de carboidratos 100% maltodextrina, isenta de lactose, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos de acordo com IDR, acondicionada em lata hermeticamente fechada, de acordo com NTA 83 (decreto 12.486 de 20/10/78). Lata com no mínimo 400g	gramas	Nan Soy – Nestlé	4.800	RS 0,043	RS 206,40
8	Fórmula infantil com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicado para lactentes de 0 - 12 meses de vida. Acondicionada em lata hermeticamente fechada, de acordo com NTA83 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Lata com no mínimo 400g.	gramas	Nan AR – Nestlé	4.800	RS 0,039	RS 187,20
					Valor Total Mensal	RS 1.137,60
					Valor Global	RS 13.651,20

DO PRAZO ENTREGA E CONDIÇÕES

Cláusula Segunda

2.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria da Saúde, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega, a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a necessidade da mesma.

2.2. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.



2.3. Os quantitativos totais expressos na Clausura Primeira são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.4. As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido pelo Almoarifado da Farmácia Central.

2.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.4.

2.6. Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado da Farmácia Central – Rua Taça Jules Rimet nº 305, Jardim Barcella, Salto/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 15h30.

2.7. A DETENTORA deverá informar com antecedência a referida entrega ao Almoarifado da Farmácia Central, pelo telefone (11)4029-1870.

2.8. A DETENTORA deverá fornecer materiais de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, juntamente com as entregas.

2.9. Os materiais deverão trazer estampados às embalagens, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da emissão do pedido efetuado pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

2.10. Os produtos ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: **“PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”**, conforme Portaria 2814/GM, de 29/05/1998, MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.11. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almoarifado da Farmácia Central.

2.12. A DETENTORA deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Ata.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A DETENTORA, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 35/2013, Ata de Registro Preços nº 44/2013 e nº da Nota de Empenho.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente ata de registro de preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339030.10.301.0009.2.800.01.31000 (dotação 129) da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Sexta

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 35/2013 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 35/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 35/2013 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.

DO FORO

Cláusula Décima

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da cidade de Salto.


10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.


Estância Turística de Salto/SP, 10 de julho de 2013.

Claudia da Costa Meirelles
Secretária da Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

Juliana Renata Pires Cordeiro
Baroni & Fabbri Comercio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda.
DETENTORA

Testemunhas:


1-Mauro Takanori Okumura


2-Kátia Aparecida Monteiro



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Ata de Registro de Preços nº 44/2013

Processo Administrativo nº 343/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Baroni e Fabbri Comercio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda.

Objeto – registro de preços para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis.

Referente – Pregão Presencial nº 35/2013

Valor Total – R\$ 13.651,20

Vigência – 12 meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de julho de 2013.

Claudia da Costa Meirelles

Secretária da Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Baroni & Fabbri Comercio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda.

DETENTORA